

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 2008

Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

EMENDA N.º

6 (Alvares)

Acrescente-se, onde couber, ao PLP nº 306, de 2008, o seguinte artigo:

Art. Fica instituído o Imposto Extraordinário Sobre o Lucro Líquido das Instituições Financeiras (IESLLIF), correspondente a 15 % (quinze por cento) do lucro líquido apurado pelas instituições financeiras ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º São consideradas instituições financeiras para os efeitos do disposto no *caput*:

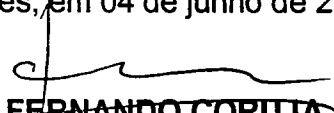
- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- V – sociedades de crédito imobiliário;
- VI – administradoras de cartões de crédito;
- VII – sociedades de arrendamento mercantil;
- VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
- IX – cooperativas de crédito;
- X – associações de poupança e empréstimo;
- XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- XII – entidades de liquidação e compensação;
- XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os recursos apurados com o IESLLIF deverão ser aplicados exclusivamente no custeio de ações e serviços públicos de saúde.

(emenda 6 - Menemini)

§ 3º O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil (BACEN) poderão expedir normas para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

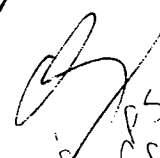
Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008.


Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

Chico Sena PSL/RJ

Luiz Inácio Lula da Silva

Al - PV


Paulo Roberto Costa
Banco Central do Brasil
PSDB

Paulo Roberto Costa
PC do B

Dirceu Faria